**LEI N.º 1546/2016**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL 1040/2016 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 1040/20016 passa a vigorar com a seguinte redação:**

...

“I - No Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete do Prefeito;

**b**) Gerente Municipal de Convênios - GMC.”

...

**Art. 2º - O inciso I do art. 8º da mesma Lei Municipal fica acrescido das seguintes alíneas:**

**...**

**“g)** Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades com instituições públicas financeiras;

h) Definir, em conjunto com as instituições públicas financeiras (estaduais ou federais) o Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;

i) Identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasse e convênios;

j) Realizar a interlocução entre as instituições públicas financeiras (estaduais ou federais) e as Secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal que a instituição pública financeira (estadual ou federal) seja agente financeiro;

k) Sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização de Contratos de Repasse entre o Município e a instituição pública financeira (estadual ou federal);

l) Acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos contratos de repasses junto às instituições públicas financeiras (estadual ou federal);

m) Aumentar a velocidade de implementação dos recursos e programas do Governo Federal e/ou Estadual conveniado com o município e operados pela instituição pública financeira (estadual ou federal);

n) Constituir uma qualificada capacidade gerencial do município na gestão dos convênios.”

...

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Moema/MG, 22 de novembro de 2016.**

***Julvan Rezende Araújo Lacerda***

***Prefeito Municipal***